



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI N° 011/02

Súmula:- Altera disposições do art. 9º da Lei nº 038/01 de 04/07/01 (Contribuição de Melhoria), dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – O Art. 9º da Lei nº 038/01 de 04/07/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A cobrança da Contribuição de Melhoria de que trata esta lei, será parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescidas dos encargos financeiros previstos no convênio do Programa “Pró Comunidade”, além de juros e correção monetária em caso de atraso nos pagamentos mensais, conforme estabelece o Código Tributário Municipal (Lei nº 088/94 de 27/12/94)”.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
27 dias do mês de março de 2002.

**VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL**